



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 12, 17

PROTOCOLO Nº 60598/2015-1  
Nº DE ORDEM 0347/2015-CRF  
ITCD OS Nº 0110/2014 - 1ª URT  
RECURSO: DE OFÍCIO  
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO: VANUSA DE ALMEIDA URSULINO  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES

**ACÓRDÃO Nº 0181/2017-CRF**

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS DE SOCIEDADE A TÍTULO GRATUITO. CAPITAL SOCIAL NÃO INTEGRALIZADO. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Quotas sociais não integralizadas carecem de valor econômico e sua transferência não implica em transmissão de riquezas. Para que seja caracterizada a doação é necessário comprovar que houve acréscimo patrimonial por parte do suposto donatário. Inocorrência. Art. 538, CC.
2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do nobre representante da ilustre Procuradoria Geral do Estado, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício de forma a manter a decisão singular, julgando o Auto de Infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 14 de dezembro de 2017.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

Maria Carolina Lopes Torres Fernandes  
Relatora

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador